

PROJETO DE LEI NO DE

1. 9 8 5.

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

ĎΈ

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 013, lote 0196, inscrição nº 005355-3 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 19 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal; autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,50m (Nove metros e cin-'quenta centímetros) de FRENTE para a Rua Alvares de Azevedo; 9,50m (Nove metros e cinquenta centímetros) de FUNDOS com o,Lote 959; 14,90m (Quatorze metros e noventa centímetros) na LATERAL DIREITA para o Sr. Evaldo Gomes Alberto; 14,80m (Quatorze metros e oitenta centímetros) na LATERAL ESQUERDA para o Sr. Daniel Magalhães, perfazendo uma área total de 141,07m2 (Cento e quarenta e um metros e sete decimetros quadrados) área esta localizada na Quadra 30, Lote 960A, São Cristovão I, Cabo Frio, 1º Distrito - RJ.

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imovel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrara em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE DEZEMBRO DE 1. 9 8 5.

ALAIR FRANCISCO CORREA

PREFEITO